

## **RESOLUÇÃO Nº278/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 09 de novembro de 2023, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada, em Vitória - ES.

Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 042-R, de 14 de junho de 2023, que altera e atualiza a Portaria nº 076-R/2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando o OFÍCIO/PMVNI/SMS/GS/Nº141/2023, Proc.2023-M7G3CZ, no qual a Secretaria Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante informa sobre a transição do Convênio de Contratualização nº01/2022 do Hospital Padre Máximo, da gestão municipal para a gestão estadual, a partir da data de 30 de novembro de 2023.

Considerando o OFÍCIO/PMVNI/SMS/GS/Nº563/2023, encaminhado ao Núcleo Especial de Programação de Serviço em Saúde – NEPSS/GEPORAS/SSAS/SESA, onde o município de Venda Nova do Imigrante informa que o valor da PPI Hospitalar é de R\$443.225,19/ano (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) e o valor da PPI Ambulatorial é de R\$303.944,03/ano (trezentos e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos) de encaminhamentos da população própria para o Hospital Padre Máximo.

Considerando o Despacho emitido pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Miguel Paulo Duarte Neto (2023-W1ZCTS), no qual é dada a anuência para o prosseguimento dos trâmites para a Contratualização do referido hospital pela SESA.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a contratualização do Hospital Padre Máximo, localizado no município de Venda Nova do Imigrante, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Estabelecer o Limite Financeiro Anual do prestador de serviços no valor de **R\$ 13.221.096,84** (treze milhões, duzentos e vinte e um mil, noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) / ano, que serão contratualizados pela SESA para o Hospital Padre Máximo, para as ações e serviços realizados em ambiente hospitalar.

**Art. 3º** - Reconhecer que os valores do Limite de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar presentes na PPI e os valores constantes do instrumento jurídico do município de Venda Nova do Imigrante é de **R\$7.550.556,73** (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), referente à parcela do mês de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único** – Os valores de MAC programados na PPI e dos incentivos relativos ao convênio formalizado atualmente entre o município e o Hospital Padre Máximo, serão deduzidos dos valores constantes no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Estabelecer que os recursos de origem federal, da área programática hospitalar, da ordem de **R\$954.556,50/ano** (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e de **R\$ 356.463,10/ano (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, totalizando **R\$ 1.311.019,60/ano** (um milhão, trezentos e onze mil, dezenove reais e sessenta centavos), passem para a gestão estadual do SUS/Fundo Estadual de Saúde, mediante ajustes na Programação Pactuada e Integrada – PPI, do município de Venda Nova do Imigrante.

**Parágrafo Único** - Nos valores constantes no caput desde artigo, estão incluídos os recursos referenciados por outros municípios para Venda Nova do Imigrante/Hospital Padre Máximo, conforme constante na PPI, que são: **R\$ 52.519,07/ano** (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos) da área programática ambulatorial e **R\$ 505.126,71/ano** (quinhentos e cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) da área programática hospitalar, totalizando **R\$557.645,78/ano** (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), que deverão estar inseridos no novo instrumento jurídico formalizado com a SESA, para permanecer a garantia de acesso da população referenciada aos serviços hospitalares ofertados pelo Hospital Padre Máximo.

**Art. 5º** - Os incentivos da ordem de **R\$1.907.414,64/ano** (um milhão, novecentos e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) atualmente constantes no instrumento jurídico mantido pelo Município com o Hospital, deverão passar para a gestão estadual e inseridos no novo instrumento jurídico formalizado com a SESA e o prestador de serviços.

**Art. 6º** - Estabelecer que o acesso aos serviços contratualizados com o Hospital Padre Máximo - população própria do município e a população referenciada pelos demais municípios nos instrumentos formais, inclusive a PPI, se dará sob Regulação Estadual, em conformidade com a Grade de Referência pactuada da

Rede de Urgência e Emergência relativos às internações de Urgência, bem como a Regulação Ambulatorial, no que couber.

**Art. 7º** - Estabelecer que os recursos de origem federal relativos ao Limite Financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Limite de MAC), destinados ao Hospital Padre Máximo que eventualmente sejam depositados no FMS do município de Venda Nova do Imigrante a partir do dia 01 de janeiro de 2024, sejam transferidos na íntegra pelo Município para o Fundo Estadual de Saúde – FES.

**Art. 8º** - Esclarecer que a gestão dos recursos financeiros e, conseqüentemente, a contratação do Hospital Padre Máximo, de que trata esta resolução, passa para a Secretaria de Estado da Saúde do ES a partir de 01 de janeiro de 2024, esgotadas todas as tratativas e possibilidades de sua manutenção sob gestão municipal.

**Art. 9º** - Tornar sem efeito a Resolução CIB/SUS-ES nº 139/2022, a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

**Art. 10º** – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 13 de dezembro de 2023.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**\*Resolução republicada com correções.**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 13/12/2023 15:38:17 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/12/2023 15:38:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FHQW2K>